



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2405	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1921, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:283 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1929 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, que concede à Câmara Municipal de Lisboa determinadas isenções e dispensa do cumprimento dos preceitos legais vigentes sobre expropriações e alienações para alargamento e aformoseamento da cidade.

Decreto n.º 16:284 — Autoriza a Câmara Municipal de Resende a vender os baldios existentes no concelho e que sejam pertença sua.

Decreto n.º 16:235 — Autoriza a Câmara Municipal de Felgueiras a alienar um terreno que possui.

Decreto n.º 16:286 — Estabelece as normas para a elaboração do recenseamento eleitoral.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:287 — Providencia acerca do pagamento de todas as despesas resultantes da liquidação dos processos relativos a mercadorias que constituíam a carga dos navios ex-alemaes.

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dividas ao Estado que forem pagas no 1.º trimestre de 1929 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos prazos na mesma nota discriminados.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:288 — Aprova e manda pôr em execução as instruções provisórias para o funcionamento da Escola de Transmissões.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:289 — Elimina parte das disposições dos §§ únicos dos artigos 240.º e 241.º do regulamento geral organico das brigadas da armada, aprovado pelo decreto n.º 10:062, modificadas na sua redacção pelo decreto n.º 16:013, e revoga as disposições do artigo 344.º do mesmo regulamento.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 5:805 e 5:806 — Aprovam aditamentos à tarifa especial interna n.º 7, de grande velocidade, propostos pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Rectificação a um despacho ministerial, publicado no *Diário do Governo* n.º 289, de 15 de Dezembro de 1928, acerca de reforços de verbas no orçamento do fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:290 — Reconduz a comissão administrativa das obras do Palácio da Ega, à Junqueira, com excepção de um vogal, que é substituído por um engenheiro adido do quadro do Ministério.

Decreto n.º 16:291 — Eleva nas colónias de África, com excepção dos territórios da Companhia de Moçambique, a quantia a que se refere o § 1.º do artigo 63.º do decreto n.º 8:373.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto [n.º 16:292] — Autoriza o Instituto Português para o Estudo do Cancro a arrecadar as suas receitas privativas e applicá-las às despesas que houver de fazer.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:283

Subsistindo as razões que determinaram a promulgação do decreto n.º 14:670, de 2 de Dezembro de 1927; e

Considerando que a experiência demonstrou que da applicação da doutrina do referido decreto resultaram para o Município de Lisboa grandes vantagens para o embelezamento e engrandecimento da cidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1929 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, de 2 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Eduardo Aguiar Bragança—José Bacelar Bebianno—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Decreto] n.º 16:284

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Resende, no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, para com o seu produto ocorrer